



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada, por meio de Dispensa de Licitação, para a locação de 06 (seis) veículos tipo van, destinados ao transporte escolar de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns-PE, incluindo alunos com necessidades especiais, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência**.

Garanhuns, Agosto de 2026



1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos do tipo van, destinados ao transporte de estudantes da Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no presente **Termo de Referência**.

2. DO EMBASAMENTO JURÍDICO

A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento imediato de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviço público essencial.

No caso em análise, a situação emergencial decorre do encerramento da vigência do contrato anteriormente firmado para a prestação dos serviços de transporte escolar, aliado ao fato de que o lote correspondente à locação de veículos do tipo van restou fracassado no procedimento licitatório realizado pela Administração, impossibilitando a celebração de novo contrato por meio do certame.

Para fins de comprovação do procedimento licitatório anteriormente realizado, registra-se o link para consulta ao respectivo edital:

Pregão Eletrônico nº 002/2026 – Link do Edital:
https://portaltransparencia.app.br/exibeLicitacao.aspx?cod=28141&p_i=64&p_t=0#main



O transporte escolar constitui serviço público essencial, indispensável para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes da Rede Municipal de Ensino nas unidades escolares. A interrupção desse serviço comprometeria diretamente o direito fundamental à educação, além de causar prejuízos ao calendário letivo e às atividades pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Diante da impossibilidade de conclusão imediata de novo procedimento licitatório em prazo compatível com a necessidade administrativa, mostra-se imprescindível a realização de contratação emergencial, limitada ao período estritamente necessário para assegurar a continuidade do serviço e viabilizar a conclusão de novo processo licitatório, observando-se o disposto no § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a escolha da contratada deverá ser devidamente motivada, mediante demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e do atendimento às condições de habilitação exigidas, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de



ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos do tipo van destinados ao transporte de estudantes da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de assegurar a continuidade do transporte escolar e garantir o acesso regular dos alunos às unidades de ensino.

Ressalta-se que parte dos veículos objeto da contratação é destinada ao transporte de estudantes com necessidades específicas, que dependem do serviço para seu deslocamento regular até as unidades escolares, de modo que eventual interrupção do transporte poderá comprometer a frequência e a continuidade do atendimento educacional desses estudantes.

Ressalta-se que o contrato anteriormente vigente para a prestação dos serviços encerrou sua vigência, e o procedimento licitatório realizado para a contratação de nova empresa teve o lote correspondente à locação das vans declarado fracassado, impossibilitando a formalização de novo contrato por meio do certame.

Diante desse cenário, a contratação emergencial configura-se como medida temporária, excepcional e estritamente necessária, limitada ao período indispensável para garantir a continuidade do transporte escolar até a conclusão de novo procedimento licitatório e a celebração do respectivo contrato.

Tal providência visa evitar a interrupção de um serviço público essencial, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, especialmente daqueles que dependem do transporte para sua frequência escolar, preservando o calendário letivo e resguardando o interesse público, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do



interesse público.

4. JUSTIFICATIVA

A adequada prestação do serviço de transporte escolar constitui elemento indispensável para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes da Rede Municipal de Ensino nas unidades escolares, estando diretamente relacionada à garantia do direito fundamental à educação, à continuidade das atividades pedagógicas e ao cumprimento do calendário letivo.

Ressalta-se que a Administração realizou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar. Contudo, o lote correspondente à locação de veículos do tipo van restou fracassado, impossibilitando a celebração de novo contrato por meio do certame.

Paralelamente, o contrato anteriormente vigente para a execução desse serviço encerrou sua vigência em 21 de julho, não sendo juridicamente possível a sua continuidade sem a celebração de novo instrumento contratual.

Diante desse cenário, a Administração iniciou os procedimentos para a realização de contratação por dispensa de licitação, em caráter emergencial, visando garantir a continuidade do transporte escolar até que seja concluído novo procedimento licitatório e firmado o respectivo contrato.

A interrupção do transporte escolar comprometeria significativamente o deslocamento dos estudantes, especialmente daqueles que dependem diariamente desse serviço para frequentar as unidades de ensino, podendo ocasionar prejuízos ao calendário letivo, aumento da evasão escolar e comprometimento da execução das atividades pedagógicas. Ressalta-se, ainda, que o serviço contempla o atendimento de estudantes com necessidades específicas de locomoção, os quais demandam condições adequadas de acessibilidade e segurança durante o



deslocamento entre seus domicílios e as unidades escolares. Nesse sentido, a disponibilização de veículos equipados com dispositivos de acessibilidade mostra-se necessária para assegurar o transporte adequado desses estudantes, promovendo condições de acesso e permanência na Rede Municipal de Ensino em igualdade de oportunidades.

Ressalta-se, ainda, que o serviço de transporte por veículos do tipo van possui características específicas, uma vez que os estudantes são atendidos mediante embarque e desembarque em seus respectivos endereços residenciais, não se tratando de rotas fixas com pontos de embarque previamente estabelecidos. Além disso, os endereços dos estudantes podem sofrer alterações ao longo do período letivo, em razão de mudanças de residência ou de outras situações relacionadas à dinâmica das famílias atendidas. Dessa forma, a definição e organização das rotas dependem da atualização constante dos endereços dos estudantes e de sua distribuição territorial, não sendo possível estabelecer um planejamento definitivo das rotas com base exclusivamente em dados estáticos ou em georreferenciamento previamente realizado.

No presente caso, a demanda apresenta caráter emergencial em razão do encerramento da vigência contratual, aliado ao fracasso do lote correspondente no procedimento licitatório, circunstâncias que impossibilitaram a contratação regular em tempo hábil para evitar a descontinuidade de um serviço público essencial. Tal situação inviabiliza a conclusão de novo processo licitatório em prazo compatível com a necessidade imediata da Administração, especialmente diante da necessidade de reorganização das rotas e da manutenção do atendimento aos estudantes em seus respectivos endereços residenciais.

Diante desse contexto, resta configurada a hipótese de contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, exigindo atendimento imediato, limitada ao estritamente necessário para o enfrentamento da situação emergencial e pelo prazo legalmente previsto.



Assim, a medida excepcional ora proposta justifica-se como providência indispensável para assegurar a continuidade do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, evitando prejuízos aos estudantes, à Administração Pública e ao interesse público, até que seja concluída a contratação definitiva por meio de novo procedimento licitatório.

5. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente Processo Administrativo refere-se a uma contratação direta, e para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o Art. 72, I, da Lei 14.133/21 prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do Estudo Técnico Preliminar - ETP e, também, em cumprimento ao que estabelece o Art. 19, §1º, I, do Decreto Municipal n.º 049/23.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO

6.1 Os quantitativos requisitados foram estabelecidos considerando a quantidade de escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino. Dessa forma, a estimativa apresentada contempla as demandas identificadas para o ano de 2026, podendo sofrer ajustes caso ocorram modificações na estrutura ou organização das unidades escolares.

6.2 Prezando pelo princípio da transparência e publicidade, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 21/07/2026, um chamamento público para apresentação de cotações a fim de se chegar a proposta mais vantajosa para a administração pública, diga-se no caso de tela, o menor preço.

6.3 É mister salientar que a fim de assegurar a transparência legal na determinação do preço referente ao processo em questão, foi realizada uma consulta no site Fonte de Preços, disponível no endereço eletrônico



<https://adm.fontedeprecos.com.br> , em conformidade com o artigo 23 da Lei de Licitações, portanto todas as etapas foram rigorosamente conduzidas em estrito cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A metodologia de formação do preço foi baseada na pesquisa de preços orientada pela Lei de Licitações e Contratos.

6.4 A decisão de contratar a empresa **LOCASERV - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA 02.694.924/0001-60** foi tomada com base na conformidade estrita aos critérios estabelecidos no processo de cotação. A referida empresa foi a única que enviou a cotação com menor preço, dentro do prazo estipulado no extrato de solicitação de propostas, publicado no dia 21/07/2026, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco com prazo máximo de 03 dias úteis. O respeito aos prazos estabelecidos é crucial para garantir a continuidade e a eficácia dos processos internos, e a pontualidade demonstra seu comprometimento e seriedade em atender às necessidades do nosso projeto.

Considerando a urgência na execução do serviço e a necessidade de evitar atrasos que poderiam resultar em prejuízos financeiros e operacionais, a escolha pela empresa que enviou a cotação no prazo é estratégica.

Os valores foram calculados tomando como base a **mediana de preços** das cotações. O valor global máximo admitido para aquisição dos produtos objeto deste processo é de

COTAÇÕES	VALOR POR KM
LOCASERV - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA 02.694.924/0001-60	R\$3,52 (TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS POR KM)
NORDESTE EMPREENDIMENTOS	R\$4,26 (QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
GRUPO CINCO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA	R\$ 6,76 (6 REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
FONTE DE PREÇOS	R\$4,36 (QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

5.5 ;Importa ressaltar que a presente contratação será realizada por meio de



Dispensa de Licitação, em decorrência do fracasso do lote correspondente no Pregão Eletrônico anteriormente realizado.

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	QTD TOTAL POR ANO	UND	PREÇO POR ANO
1	VEÍCULO TIPO VAN, com capacidade de 16 a 20 lugares, motor movido a diesel ou flex, câmbio manual ou automatizado, tração mínima 4x2, equipado com ar-condicionado, destinado ao transporte escolar. Veículo com ano de fabricação a partir de 2016, contendo cintos de segurança individuais, tacógrafo, faixa escolar, dispositivos de segurança e acessibilidade (elevador, plataforma, cintos especiais etc.) e demais equipamentos obrigatórios, devendo atender às normas e exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-PE, estando apto para uso em vias urbanas e estradas rurais.	R\$ 10.722,38 custo fixo	6	UND/ANO	R\$ 772.011,36
		R\$ 2,94/km KM Pavimentado	60.000 KM/ANO	KM/ANO	R\$ 176.400,00
		R\$ 3,52/km KM Não Pavimentado	1.200 KM/ANO	KM/ANO	R\$ 4.224,00
		TOTAL CONTRATO: R\$ 952.635,36 (Novecentos e cinquenta e dois mil, seiscientos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)			

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, MARIA LUZANIRA BEZERRA DOS SANTOS Nº 433/2025-GP

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos



estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

7.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, MAYARA CARRILHO FERREIRA POLICARPO Nº1236/2026-GP

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos



de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAME

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	15001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Ação	2.2157	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLA
Despesa	658	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para a Educação

Órgão	15000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	15001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO



Ação	2.2157	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLA
Despesa	659	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	1.553.0000	Recursos do PNATE

9. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação formal encaminhada à CONTRATADA, observadas as rotas, horários e demais condições estabelecidas pela Administração;

9.2 A disponibilização dos veículos deverá ocorrer nos locais, dias e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela Administração;

9.3 Os veículos serão vistoriados e acompanhados pela equipe responsável pela fiscalização do contrato, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciados e aptos à prestação do serviço. Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas à CONTRATADA para que sejam imediatamente sanadas, inclusive mediante substituição do veículo, quando necessário;

9.4 Todos os veículos disponibilizados deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de estudantes, bem como possuir documentação regular, equipamentos obrigatórios de segurança, condições adequadas de conservação e manutenção, além dos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.5 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável designado pela Administração, que verificará a conformidade dos veículos e dos



serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA, para fins de posterior medição e pagamento.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

11. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTOS

11.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

10.1.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

10.1.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

11.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

11.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

11.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

11.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

11.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

11.9.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

11.9.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

11.9.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de



imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

11.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.13 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

11.14 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s)



jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

11.15 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços deste Termo de Referência, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

12.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.3 Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que formalmente solicitados.

12.4 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a adoção das providências necessárias para sua imediata regularização.

12.5 Definir e informar à CONTRATADA as rotas, itinerários, locais de embarque e desembarque, horários e demais condições necessárias à execução dos serviços de transporte escolar.

12.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de sanções administrativas, multas ou demais penalidades, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

12.7 Emitir, quando solicitado e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, o respectivo atestado de capacidade técnica.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Iniciar a prestação dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2 Executar os serviços de locação de veículos do tipo van em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento contratual e na legislação aplicável ao transporte escolar.

13.3 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência.

13.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13.5 Disponibilizar os veículos nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

13.6 Executar os serviços nas rotas, horários e condições pactuadas, garantindo a continuidade, regularidade, segurança e pontualidade do transporte escolar.

13.7 Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e segurança, não sendo admitidos veículos que apresentem defeitos mecânicos, estruturais ou quaisquer condições que comprometam a adequada prestação dos serviços.

13.8 Manter os veículos devidamente licenciados, segurados, revisados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, as normas dos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis ao transporte de estudantes.

13.9 Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como por todos os custos decorrentes da execução dos serviços,



incluindo tributos, seguros, taxas, combustíveis, lubrificantes, manutenção e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

13.10 Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer veículo que apresente falhas mecânicas, defeitos, irregularidades ou indisponibilidade que comprometam a prestação dos serviços, garantindo a continuidade do transporte escolar.

13.11 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais a que eventualmente tenha acesso em razão da execução do objeto contratual.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Requisitos técnicos

- Disponibilização de veículos do tipo van em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;



- Veículos devidamente licenciados, com documentação regular e aptos à circulação, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- Veículos equipados com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

2. Requisitos legais e administrativos

- Cumprimento da legislação federal, estadual e municipal aplicável à prestação dos serviços de transporte escolar;
- Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a execução contratual;
- Manutenção da documentação dos veículos e dos condutores devidamente atualizada durante toda a vigência do contrato;
- Observância das normas de segurança e demais exigências dos órgãos competentes para a prestação dos serviços.

3. Requisitos operacionais e logísticos

- Disponibilização dos veículos imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;
- Cumprimento das rotas, itinerários, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Garantia de continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;
- Substituição imediata de veículo que apresente defeito mecânico, acidente, manutenção ou qualquer outra situação que impeça a continuidade da execução dos serviços, sem prejuízo ao transporte dos estudantes;
- Disponibilidade de quantidade suficiente de veículos para atender integralmente à demanda da Administração.

4. Requisitos de qualidade e desempenho



- Prestação dos serviços com segurança, eficiência, pontualidade e regularidade, evitando interrupções no transporte escolar;
- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante toda a execução contratual, garantindo plenas condições de trafegabilidade;
- Cumprimento rigoroso dos horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Responsabilidade integral pela conservação, funcionamento e disponibilidade dos veículos, bem como por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços, até o encerramento da vigência contratual;
- Garantia de que os veículos atendam às condições adequadas de conforto, segurança e acessibilidade, quando aplicável, proporcionando um transporte escolar eficiente e seguro aos estudantes.

15. DAS INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação.

Garanhuns, 12 de Agosto de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440

Assinado de forma digital por
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES
VITORINO:00044818440
Dados: 2026.08.12 15:36:24 -03'00'

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Portaria 015/2025 GP
Secretária de Educação

